

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

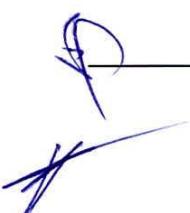
Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.154078/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **LUIZ CARLOS BORGES DE QUEIROGA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 428419, SSP/PE, e do CPF nº 001.159.084-04, residente na Avenida Lúcio Costa, nº 2930, bloco 02, apto. 1003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.620-172, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** as seguintes peças: Relatórios do CIGEO de ID MP 12364668 a 12364693, identificados apenas como Relatórios CIGEO.

SEDE DO DANO AMBIENTAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655





CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a necessidade de correção do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR bem como de recomposição de áreas ambientalmente protegidas das Fazendas Boa Esperança, matrícula 15902, Dois Irmãos, matrícula 5635, Esperança, matrículas 3968, 15960 e 630 C2, Estrela Dalva, matrícula 5556, Lagoa do Vinho, matrículas 381 R5, 12505, 12504, 5591, 5596 e 12351, Lagoa do Vinho Pindorama, matrícula 5607, Lagoa do Vinho II, matrícula 41659, Lagoa do Vinho III, matrícula 2354, Lagoa do Vinho IV, matrículas 2354 R2 e 2384, Lagoa do Vinho V, matrículas 2354 R3, 5555 e 5637 Ramalina, matrícula 15904, Rancho Lojest, matrícula 7969, Santo Antônio, matrículas 5553, 381 R4 e 15903, Thaísa, matrícula 5621, e Graciosa, matrícula 1803, situadas em Caravelas/BA e Medeiros Neto/BA .

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, realizar a correção dos CEFIR indicados na cláusula segunda.

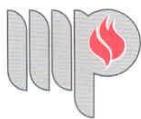
CLÁUSULA QUARTA – Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degrada e Alterada, a ser anexado aos CEFIR, as ações de recomposição de áreas ambientalmente protegidas do imóvel rural, com a retirada do cultivo de cana-de-açúcar, além de eventuais regularizações conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

Parágrafo primeiro - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas, serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo segundo – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar ao **COMPROMISSÁRIO** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Parágrafo terceiro – A simples assinatura do termo de compromisso gerado pelo sistema eletrônico do CEFIR não acarretará o cumprimento da cláusula terceira, uma vez que o **COMPROMITENTE** solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre seus termos, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** adequá-los caso assim seja determinado.

CLÁUSULA QUINTA – Independente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas nos imóveis rurais descritos na cláusula segunda, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei, inclusive a recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

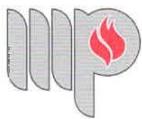
CLÁUSULA SEXTA – Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira, quarta ou quinta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no caput não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 10 de novembro de 2023.


COMPROMISSÁRIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655